



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Convênio 005/2021

Rio Bananal, 15 de Janeiro de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG- ES, NA QUALIDADE CESSIONÁRIO E DE CEDENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Quatorze de Setembro, 887, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, residente na Rod. Roberto Calmon, Cachoeira do Ataíde, zona rural d este Município, portador da Carteira de Identidade n.º 138602113 – SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.352.478-11, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e o município de **Governador Lindenberg**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.217.786/0001-54, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 080.634.767-86 e portador da Carteira de Identidade n.º 17854971/ES, residente Córrego Ferreguetti – zona rural do município de Governador Lindenberg, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **Vânea Coutinho Rodrigues**, matrícula 001233, para atuar na função de Diretor Escolar do Município de Rio Bananal/ES, aqui denominado CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, a Cessionária atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês a frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de quatro de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021) à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte quatro (31/12/2024), devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CEDENTE.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser interrompido a qualquer momento por conveniência e interesse de um dos participantes, sendo necessário a comunicação com antecedência de trinta (30) dias.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A remuneração do Servidor ora cedido, obedecerá as disposições contidas no Art. 56 da Lei Municipal nº173 de 05 de abril de 2004, **sem ônus** para o Município de Governador Lindenberg/ES.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

Parag. 1º: Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Rio Bananal/ES, 15 de Janeiro de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Rio Bananal/ES
CESSIONÁRIO

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Governador Lindenberg/ES
CEDENTE